



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LICENÇA AMBIENTAL

**LICENÇA OPERAÇÃO**

**LO nº 065/2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA n.º 372/2018 de 02/03/2018 e suas alterações, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo nº **000.847/2015**

Protocolo n.º **099/17 de 23/05/2017**

n.º **036/18 de 12/04/2018**

Licenciados: **ELEANDRO ANTÔNIO DALCIN**

CPF 435.977.770-15

**VANILDE VOGT DALCIN**

CPF 325.551.050-34

Endereço: Linha Lajeado Boa Vista

Interior do município Nova Boa Vista – RS

**VISTO:** ART n.º 9598331 do CREA-RS de Projeto: Licenciamento da atividade e de Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos da atividade Suinocultura, de responsabilidade do Téc. Agropecuária MATEUS STOCHERO CREA-RS nº 163.523. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART n.º 9449966 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 22/06/2018, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Atividade exercida na Linha Lajeado Boa Vista, interior do município, imóveis matriculados no CRI de Sarandi sob n.º 17.608 com 8,0ha (Eleandro Antônio Dalcin) e R.2-17.603 com 2,55ha (Lucas Vogt Dalcin), matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 7.381 com 23,75ha, e no imóvel Regido sob Contrato de Parceria Agrícola de 9,0ha, de propriedade do sr. Nilo Zimmer CPF 326.756.740-87 e Dulce Zimmer CPF 789.993.240-87 matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 7.381 com 15,40ha, e 10.292 com 10,0ha, Comarca de Sarandi, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'35,43"S Long. 53°00'30,8"W (Lagoas de estabilização). Promover **OPERAÇÃO** relativa as atividades de:

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1. CRIAÇÃO DE SUINOS - UPL - 21 DIAS** - com manejo de dejetos líquidos - **CODRAM 114-22**, alojamento de **300 Matrizes**, alojadas em 04 (quatro) galpões, sendo: 1 com 55,00m<sup>2</sup>, 1 com 400,00m<sup>2</sup>, 1 com 150,00m<sup>2</sup>, 1 com 200,00m<sup>2</sup>, totalizando **805,00 m<sup>2</sup>**, e sistema de tratamento de dejetos com 04 (quatro) estruturas de estabilização, sendo: 1 (uma) com 20,00m<sup>3</sup> em alvenaria, e 03 (três) Lagoas, 1 com 350,00m<sup>3</sup> (de Transferência), 1 com 1.200,00m<sup>3</sup>, e 1 com 1.200,00m<sup>3</sup>, revestidas em PEAD – Poli Etileno de Alta Densidade, totalizando **2.770,00 m<sup>3</sup>**, em uso compartilhado com atividade de Suinocultura do sr. Lucas Vogt Dalcin.

**2. FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, (Sem Cozimento – Somente Mistura) - CODRAM 2623-20**, área de **180,00m<sup>2</sup>**, contemplando: sistema de moagem de Grãos e Cereais, e armazenagem.

### CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### 1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
- 1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.3. Deverão adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;
- 1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;
- 1.7. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 1.8. As embalagens de medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado;
- 1.9. Cientificar a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na atividade ora licenciada;
- 1.10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

antecedência mínima de 03 (três) meses plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

### **2. Quanto à localização e características das construções:**

- 2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;
- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser mantidos em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. A condução lateral dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueira), deve ser mantida em tubulação fechada, a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;
- 2.8. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 2.9. Deverá ser mantido, sob piso impermeável e bacia de contenção, sistema de compostagem para destino de animais mortos e outros resíduos de mesma origem;

### **3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido com uma capacidade mínima de **2.770,00 m<sup>3</sup>** (1200,00m<sup>3</sup>, 1200,00m<sup>3</sup>, 350,00m<sup>3</sup> e 20,00m<sup>3</sup>) e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

### **4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos

**“Teu Progresso Nosso Futuro”**

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 600 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 100 metros de habitações vizinhas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

#### **Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:**

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueiras, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Da disposição dos dejetos, deverá ser apresentado plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com cálculo (m<sup>3</sup> por ha) contemplando:
  - 4.1. **Imóvel próprio:** Termo de Compromisso, seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóveis, Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
  - 4.2. **Imóveis terceiros:** Termo de Compromisso de terceiros, assumindo a destinação final dos resíduos, para uso agrícola, em acordo com a legislação ambiental, informando endereço e área total disponível para este uso (quando for o caso de não dispor de área suficiente ou comercializar os resíduos), seguido de Matrículas (áreas disponíveis em ha) e CAR dos imóve(is), Imagens de satélite, Coordenadas Geográficas, e Distanciamentos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipal expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. O responsável técnico pelas informações técnicas e disposição dos dejetos em solo agrícola apresentadas é do Téc. Agropecuária MATEUS STOCHERO CREA-RS nº 163.523, através da ART n.º 9598331.
2. Considerando o CODRAM n.º 114-22 da Resolução CONSEMA nº 372/18, atividade objeto (Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões - 21 Dias - com manejo dejetos líquidos), e CODRAM n.º 2623-20 da Resolução CONSEMA nº 372/18, atividade objeto (Fabricação de alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão - somente mistura) passível de licenciamento ambiental;
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **20/11/2019**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo estabelecido não for cumprido.

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em ocorrendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/2008;

5. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6. O Sr. **Eleandro Antônio Dalcin e Vanilde Vogt Dalcin ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 02 (duas) atividades, sendo:

1. Criação de Suínos, classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

2. Fabricação, classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

3. A presente **LO RENOVAÇÃO LO n.º 180/2015 com alteração de responsabilidade ambiental: RETIRADA** do sr. **FELIPE DALCIN** CPF 435.977.770-15, e **INCLUSÃO** de **VANILDE VOGT DALCIN** CPF 325.551.050-34, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 20 de julho de 2018.

Edson José Mossmann

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon

Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)